

Facturação (Questões a Abordar)

1. Emissão de facturas

- Normas fiscais aplicáveis
- Quem está obrigado;
- Quais os tipos de documentos a emitir;
- Elementos obrigatórios dos documentos;
- Quais as formas de emissão dos documentos.

2. Comunicação dos documentos à AT

- Quem está obrigado;
- Quais as forma de comunicação dos documentos à AT?

1



Emissão de facturas (Quem está sujeito)

N.º 1 b) do artigo 29º - Os sujeitos passivos são obrigados a emitir uma factura por cada transmissão de bens ou prestação de serviços independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou destinatário dos serviços, ainda que estes não a solicitem, bem como pelos pagamentos que lhes sejam efectuadas antes da data da transmissão de bens ou da prestação de serviços

N.º 19 do artigo 29° - Não é permitida aos sujeitos passivos a <u>emissão</u> e <u>entrega</u> de documentos de natureza diferente da **factura** para titular a transmissão de bens ou prestação de serviços aos respectivos adquirentes ou destinatários

N.º 3 artigo 29º - Estão **dispensados** da obrigação referida na alínea b) do n.º 1 os sujeitos passivos que pratiquem <u>exclusivamente</u> operações isentas de imposto, <u>excepto</u> quando essas operações dêem direito a dedução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º

Artigo 57° - Os sujeitos passivos isentos nos termos do artigo 53.°, **quando emitam facturas** por bens transmitidos ou serviços prestados no exercício da sua actividade comercial, industrial ou profissional, devem sempre apor-lhe a menção «IVA - regime de isenção»



Emissão de facturas (Quem está sujeito)

Artigo 115º n.º 1 - Os titulares dos rendimentos da categoria B são **obrigados**:

- a) A passar **recibo**, em modelo oficial, de todas as importâncias recebidas dos seus clientes, pelas prestações de serviços referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, ainda que a título de provisão, adiantamento ou reembolso de despesas, bem como dos rendimentos indicados na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo; ou (Portaria 426-B/2012 \$\to\$ Factura Recibo)
- b) A emitir **factura** nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA por cada transmissão de bens, prestação de serviços ou outras operações efectuadas e a emitir documento de quitação de todas as importâncias recebidas.

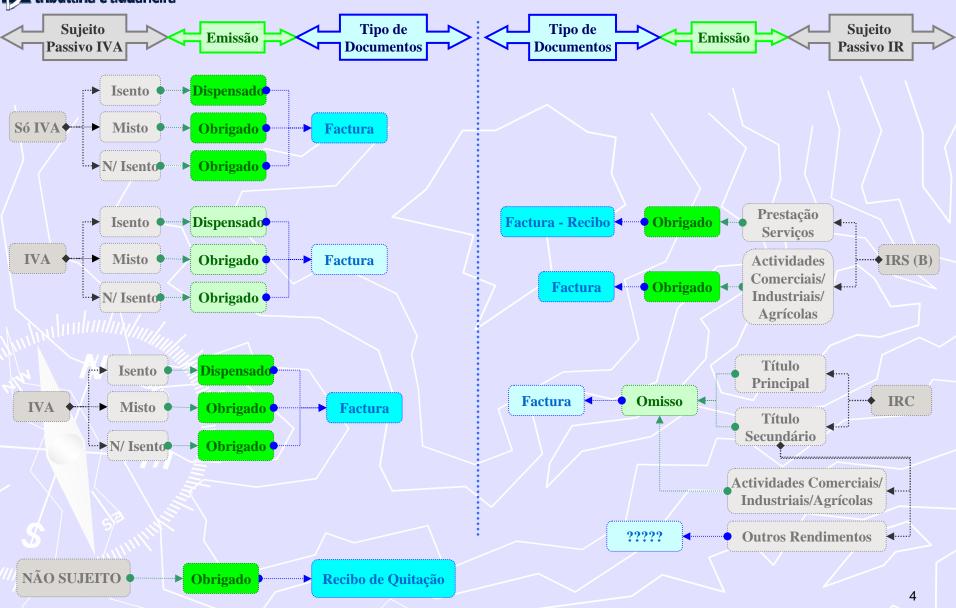
Artigo 115° n.º 4 - As pessoas que paguem rendimentos previstos no artigo 3.º (categoria B) são obrigadas a exigir os respectivos recibos ou facturas ⇔ Factura – Recibo e Factura

Artigo 132º n.º 2 - O disposto no n.º 4 do artigo 115.º do Código do IRS é aplicável com as necessárias adaptações aos rendimentos sujeitos a IRC ⇔ **Factura**

<u>CIRC</u>

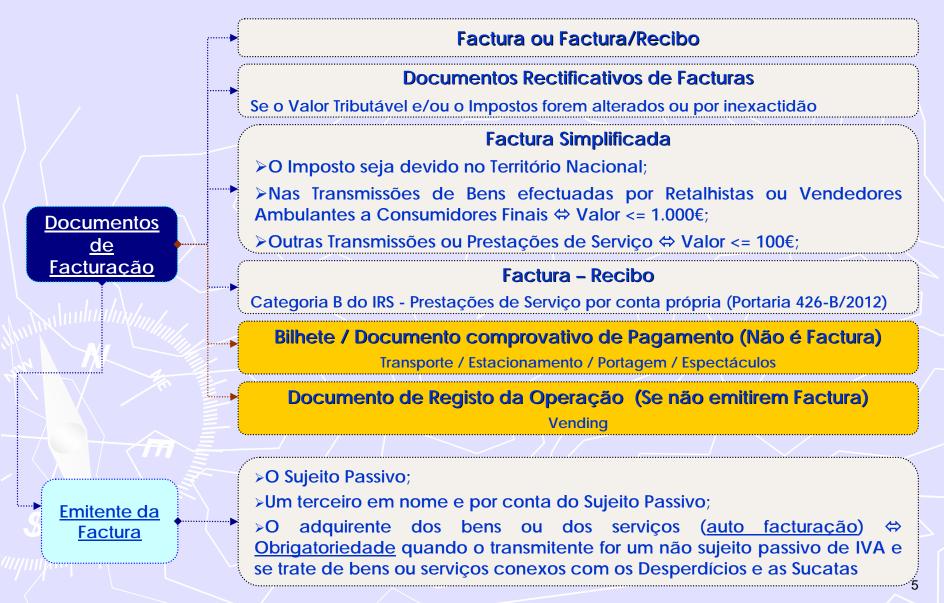
AT autoridade tributária e aduaneira

Emissão da Factura (Tipo de documentos)



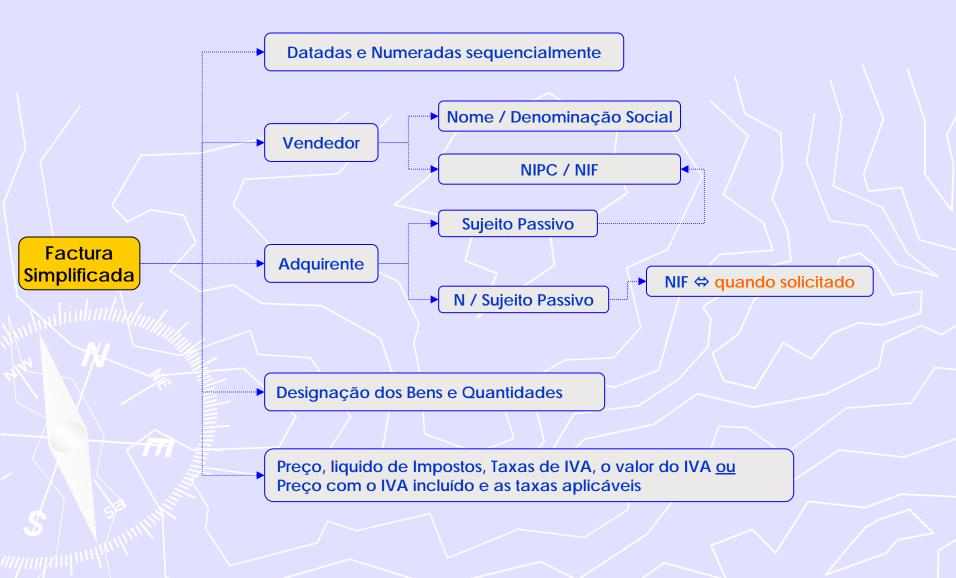


Emissão da Factura (Tipo de documentos)



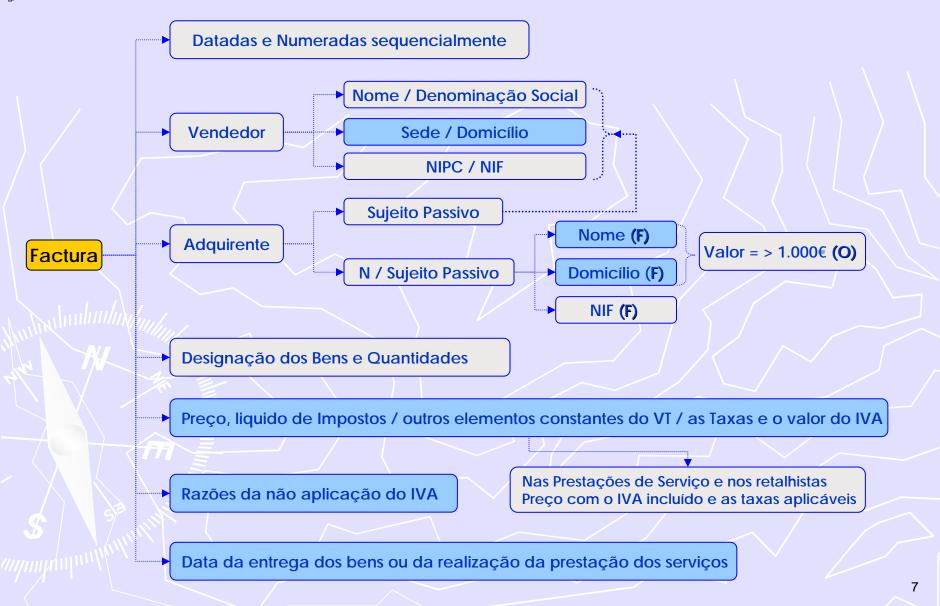


Emissão da Factura (Elementos Obrigatórios)





Emissão da Factura (Elementos Obrigatórios)





Emissão da Factura (Elementos Obrigatórios)

Consumidor Final				
Tipo de documento	Factura Simplificada (TB <= 1.000€/ PS <= 100€)	Factura (TB ou PS)		
		< 1.000€	> = 1.000€	
Inserção do NIF	A solicitação	A solicitação	A solicitação	
Inserção do Nome	Não têm "campo" previsto	A solicitação	Obrigatório	
Inserção da Morada	Não têm "campo" previsto	A solicitação	Obrigatório	

Sujeito Passivo			
Tipo de documento	Factura Simplificada (PS ou TB até 100€)	Factura (TB ou PS	
Inserção do NIF	Obrigatório	Obrigatório	
Inserção do Nome	Não têm "campo" previsto	Obrigatório	
Inserção da Morada	Não têm "campo" previsto	Obrigatório	



Emissão de facturas (Contabilidade e certificação)

N.º 1 do artigo 123º - As entidades que exerçam, a título principal, uma actividade comercial, industrial ou agrícola, com sede ou direcção efectiva em território português, bem como as entidades que, embora não tendo sede nem direcção efectiva naquele território, aí possuam estabelecimento estável, são obrigadas a dispor de contabilidade organizada nos termos da lei.

<u>CIRC</u> Título Principal N.º 8 do artigo 123º - As entidades referidas no n.º 1 que organizem a sua <u>contabilidade com</u> recurso a meios informáticos devem dispor de <u>capacidade de exportação de ficheiros</u> nos termos e formatos a definir por portaria do Ministro das Finanças \Leftrightarrow SAFT (Contabilidade)

N.º 9 do artigo 123º - Os <u>programas e equipamentos informáticos de facturação</u> dependem da **prévia certificação**, sendo de <u>utilização obrigatória</u> SAFT (Facturação)

N.º 1 do artigo 124º - As entidades com sede ou direcção efectiva em território português que não exerçam a título principal uma actividade comercial, industrial ou agrícola, devem possuir obrigatoriamente (1) <u>um registo dos rendimentos organizados segundo as várias categorias de IRS</u>; (2) um registo dos encargos organizado de forma a distinguir os encargos específicos de cada categoria e os outros encargos; (3) um registo de inventários dos bens susceptíveis de gerar ganhos tributáveis na categoria de mais-valias

CIRC Título Secundário

N.º 2 e 3 do artigo 124° - Os registos referidos no n.º 1 <u>não abrangem os rendimentos das actividades comerciais, industriais ou agrícolas</u>, devendo ser organizada uma contabilidade que, nos termos do artigo 123° permita o controlo do lucro apurado nessas actividades - Não se aplica quando os rendimentos totais obtidos em cada um dos dois exercícios anteriores não excedam 150 000€ e o sujeito passivo não opte por organizar uma contabilidade nos termos do artigo 123°.

N.º 5 do artigo 124º - O disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 123º não é aplicável às entidades que não exerçam uma actividade comercial, industrial ou agrícola a título principal.



Emissão da Factura (Sistemas Informáticos Certificados)

Obrigados a utilizar **exclusivamente** <u>sistema Informáticos de</u> <u>emissão</u> de facturas e <u>certificados</u> pela AT

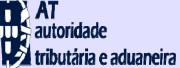
Excepções

- Software produzido pela empresa ⇔ não precisa de ser certificado;
- VN (período anterior) =< 100.000€ ⇔ não necessita de sistema informático;
- 3. N.º Facturas (período anterior) < 1.000 ⇔ <u>não necessita de</u> sistema informático;
- 4. Vendas através de aparelhos de distribuição automática ou prestações de serviço em que seja emitido talão, bilhete de ingresso ou outro documento pré impresso comprovativo do pagamento ⇔ não necessita de sistema informático;

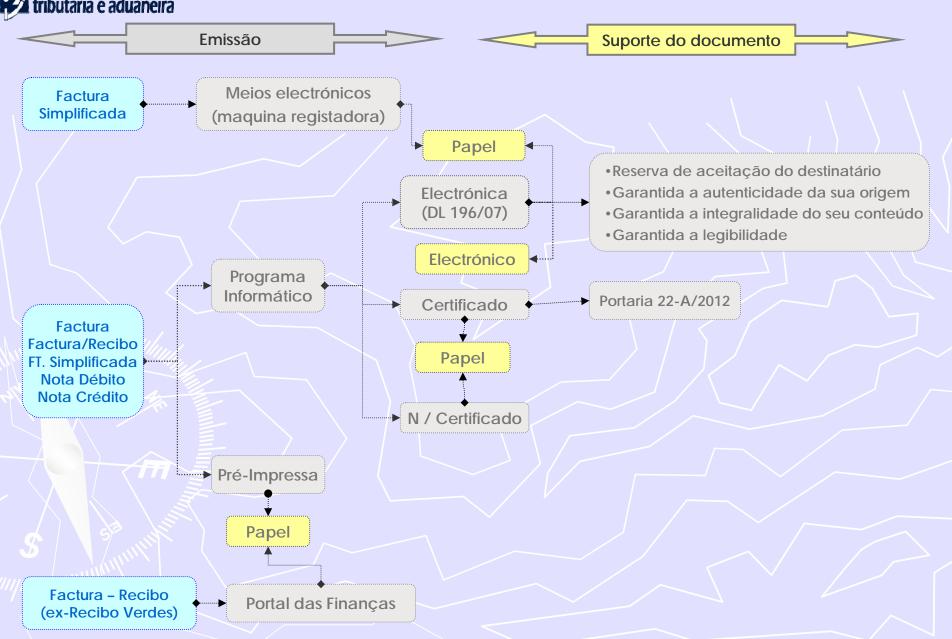
Excepções das Excepções

- >Os Sujeito Passivo que utilizem programas de facturação multiempresa;
- >Os Sujeito Passivo abrangidos pelas excepções 2 a 4 que optem, a partir de 1/4/2012, por sistemas informáticos de facturação

Sujeitos Passivos de IRS e IRC

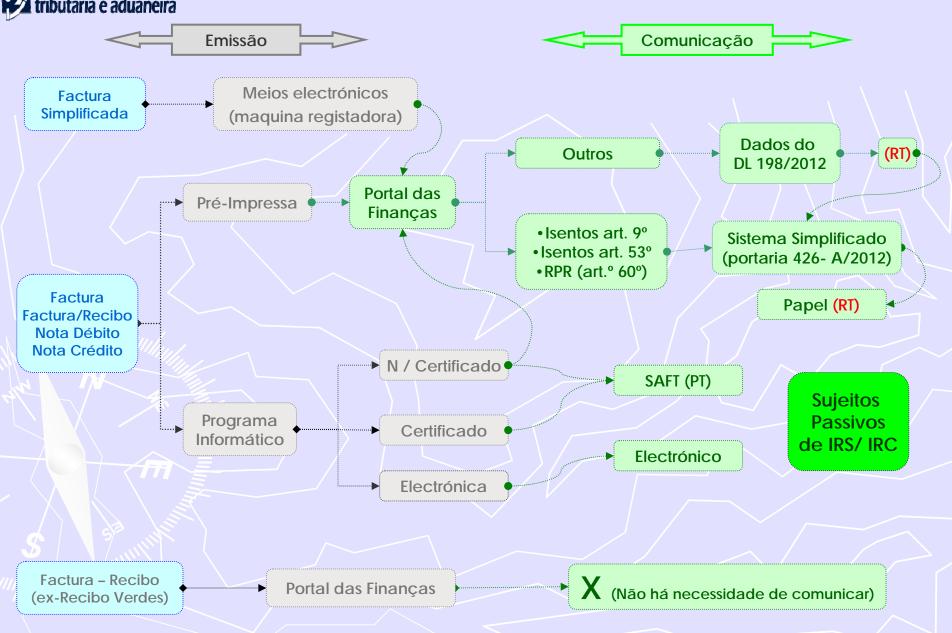


Emissão da Factura (Formas de emissão)



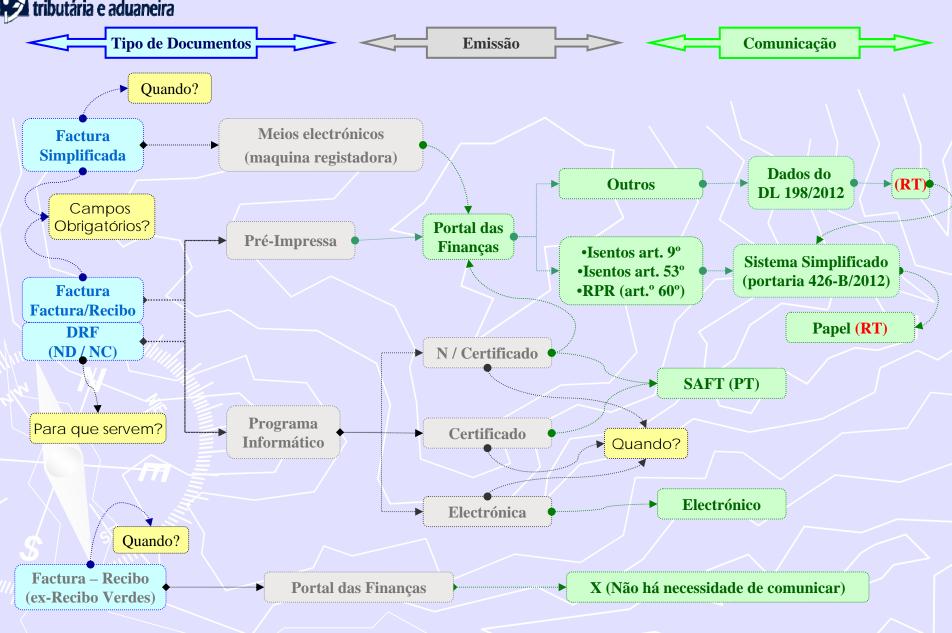
AT autoridade tributária e aduaneira

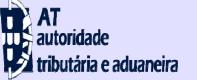
Comunicação dos elementos à AT





Facturação (Esquema Geral)





Facturação

